



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 30 de outubro de 2025**

**ANO IV – Edição 876**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **SUMÁRIO:**

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 3

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletrônico](http://www.donarandiba.com.br) [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro

établie à partir du ECR N° 1555, de 08 de novembre de 2015

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

ANO IV – Edição 876

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO: 2302/2025 - DISPENSA:  
2222/2025

Danillo Carvalho de Santos, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2302/2025, DISPENSA Nº 2222/2025, autorizo a contratação da empresa FERNANDA MATOS NOGUEIRA FAVARETTO, inscrita no CPNJ nº 20.857.467/0001-60, para a FORNECIMENTO DE 445 GARRAFAS TÉRMICAS INDIVIDUAIS PERSONALIZADAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA-SP, pelo valor global de R\$ 12.682,50 (doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Narandiba, 16 de outubro de 2025.

Danillo Carvalho dos Santos  
Prefeito Municipal

A decorative border consisting of a repeating pattern of the letter 'X'. The border is black on a white background. In the top right corner of the border, there is a green, stylized illustration of a flower or leaf.

A repeating pattern of black 'X' marks on a white background. In the center, there is a faint, colorful illustration of a person, possibly a superhero, wearing a mask and a cape, standing in a dynamic pose. The colors in the illustration include shades of green, blue, and orange.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 30 de outubro de 2025**

**ANO IV – Edição 876**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1711 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre: “**PLANO PLURIANUAL – P.P.A  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Narandiba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Narandiba para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**Artigo 2º** O Plano Plurianual, organizado por Diretrizes, Macro-Objetivos, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento de organização das ações de Governo.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

**I – Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III – PÚBLICO ALVO:** população, órgão, setor, comunidade, etc... a que se destina o programa;

**IV – Ações:** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V – Metas:** objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar;

**VI – Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** a especialização da natureza da ação que se pretende realizar;

**VII – Produto:** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VIII – Unidade de Medida:** a designação que se deve dar à qualificação do produto que se espera obter.

**Artigo 3º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026 a 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** – Planejamento Orçamentário – Fontes de Financiamentos;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas e Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações

**Anexo IV** – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

**Artigo 4º** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

**Artigo 5º** Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação incluída no Plano Plurianual constituirão a base da programação prioritária a ser observado pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quinta-feira, 30 de outubro de 2025**

**ANO IV – Edição 876**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Artigo 6º** Os custos estimados de cada ação no Plano Plurianual são referencias e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ Único:** Os valores totais dos custos estimados, constantes nos anexos desta Lei estão orçados a valores correntes, com posição em 2024, com projeção de inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Artigo 7º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica.

**Artigo 8º** A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos seguintes casos:

I – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois anos subseqüentes, estejam em consonância com o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que seja complementar.

**Artigo 9º** as alterações de produto, unidade de medida e da ação, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objetivo, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

**Artigo 10** Fica o poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as revisões da programação financeira da receita.

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;

**III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA.

**IV** – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

**Artigo 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 23 de outubro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,  
na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete